

## **OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº002/2010**

Rio de Janeiro, 02 de março de 2010

ASSUNTO: Programa para preenchimento e envio do Formulário Cadastral

Senhor Diretor de Relações com Investidores,

O presente Ofício-Circular tem como objetivo informar às companhias abertas e estrangeiras que, a partir desta data, estará disponível o programa para preenchimento e envio do Formulário Cadastral, documento previsto no artigo 22 da Instrução CVM nº480/09.

O download poderá ser feito pela página eletrônica da CVM na rede mundial de computadores (<http://www.cvm.gov.br>, seção PARTICIPANTES DO MERCADO, item ENVIO DE DOCUMENTOS, subitem EMPRESAS.NET), bem como na da BM&FBOVESPA (<http://www.bmfbovespa.com.br>, seção AÇÕES, item EMPRESAS, subitem PARA EMPRESAS, subitem Para Cias Listadas, subitem EMPRESAS.NET).

Nos termos do artigo 23 da Instrução CVM nº480/09, o emissor deverá proceder à atualização do Formulário Cadastral sempre que qualquer dos dados nele contidos for alterado, **em até 7 (sete) dias úteis** contados do fato que deu causa à alteração.

Alerta-se ainda que, sem prejuízo dessa atualização, **anualmente**, o emissor deverá confirmar, **entre os dias 1º e 31 de maio de cada ano**, que as informações contidas no formulário cadastral continuam válidas, conforme previsto no parágrafo único do citado artigo 23. Essa confirmação deverá ser feita mediante o envio do Formulário Cadastral com os dados atualizados relativos ao ano de referência.

**Este ano, o preenchimento e envio do primeiro Formulário Cadastral de 2010, por meio do programa ora disponibilizado, deverá ser feito até 31.05.10**, mesmo nos casos em que esse documento já tenha sido entregue pelo Sistema IPE, categoria "Formulário Cadastral – Em arquivo".

Excepcionalmente até 31.05.10, independentemente do envio e da atualização do Formulário Cadastral, **os emissores deverão continuar atualizando seus dados cadastrais, junto à CVM, por meio do Sistema de Atualização Cadastral (CVMWEB)**, com exceção dos dados do DRI, que continuarão sendo atualizados por meio do Sistema IPE.

Com relação ao conteúdo do Formulário Cadastral, alerta-se que, até a disponibilização de uma nova versão do programa, os emissores estrangeiros cujos auditores independentes sejam registrados em órgão competente no país de origem, como faculta o artigo 27, inciso II, alínea "b", da Instrução CVM nº480/09, devem preencher os campos relativos ao auditor com os dados do auditor independente registrado na CVM que elaborar o relatório de revisão especial, conforme previsto no artigo 27, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº480/09.

Por fim, informamos que dúvidas referentes à instalação do novo programa poderão ser esclarecidas pelo telefone 0800-728-2325 ou mensagem para o endereço [css.serpro@serpro.gov.br](mailto:css.serpro@serpro.gov.br).

Atenciosamente,  
Original assinado por  
ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO  
Superintendente de Relações com Empresas